



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **PORTARIA Nº 3.045, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DE AULAS, PARA O ANO DE 2024, DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE IBIRAREMA.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 01/2002, no art.65, do capítulo VII;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades para o ano letivo de 2024, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Educação e Esportes de Ibirarema, por meio da Supervisão de Ensino, deverá elaborar o Calendário de Atividades de 2024 e Atribuições de aulas, na conformidade desta Portaria.

**Art. 2º** O Calendário de Atividades – 2024, deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes na Resolução específica do Supervisor de Ensino.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao contido no “caput” deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas, na excepcionalidade e com aprovação da Supervisão de Ensino, devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 3º** As Unidades de Educação deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos na Resolução específica do Departamento Municipal de Educação e Esportes.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os serviços de limpezas de caixas-d'água, dedetizações, desratizações e desinsetizações deverão ser realizados no início de fevereiro/2024 e no recesso de julho/2024, determinados pelo Supervisor de Ensino.

**Art. 5º** Dar competência a Supervisão de Ensino para:

**I** - estabelecer o cronograma de inscrições, classificações e atribuições de classes e/ou aulas, relativas ao ano de 2024;

**II** - atribuir classes e/ou aulas, compatibilizando o horário das classes e turnos de funcionamento, respeitando a classificação docente, tanto dos profissionais efetivos quanto aos que vierem a ser contratados por meio do processo seletivo em caráter temporário;

**III** - verificar a regularidade dos casos de acúmulos de empregos, respeitando a legislação vigente e em especial a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, observando a compatibilidade de horário e expedindo as decisões dos casos analisados;

**IV** - organizar o planejamento letivo para logo após o retorno das férias do pessoal docente;

**V** - organizar e promover curso de capacitação docente e dos demais servidores da educação, dentro do calendário escolar, em dias que não comprometa as atividades letivas, de maneira a garantir a formação continuada a todos os profissionais da Educação;

**VI** - proporcionar a todos os profissionais da Educação Municipal, uma formação específica para abordar os cuidados e a forma de atender aos alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**Art. 6º** O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais, deverá ser aprovado pelo Conselho de Educação e encaminhado até 10/02/2024, para análise e autorização do Supervisor de Ensino e, homologação do Diretor Regional de Educação.

**Parágrafo único.** Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aqueles referentes a pontos facultativos.

**Art. 7º** Nos dias de afastamentos de profissionais da educação, previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar aos bebês, criança e estudantes.

**Art. 8º** Os casos de afastamento dos profissionais da Educação, para qualquer finalidade, deverão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Para os casos omissos ou excepcionais, observados os requisitos legais, poderão ser baixadas novas instruções e regulamentações, mediante Resoluções ou Comunicados internos de responsabilidade da Supervisão de Ensino do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 4 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**